DECRETO Nº 1.601
de 29 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre o pagamento sob a forma de gratificação de valor apurado do FUNDEB, para alcançar o mínimo legal exigido de 60%, no exercício de 2011, e dá outras providências

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos IX e XXX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei complementar nº 83 de 07/05/2011 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal),

DECRETA:

Art. 1º Em face de recursos orçamentários e financeiros excedentes no FUNDEB, da parcela destina à cobertura das despesas com vencimentos e salários dos profissionais do magistério da educação básica, efetuar-se-á o pagamento, sob a forma de gratificação de valor apurado, na importância de R$ 130.103,04, para alcançar o mínimo legal exigido de 60%, no exercício de 2011.

Parágrafo Único. Efetuar-se-á o pagamento da gratificação, de que trata este artigo, mediante rateio **"per capita"** do valor apurado para todos os integrantes do magistério público municipal da educação básica, inclusive temporários, considerando-se o montante de:

I – 100%, para quem exerceu as respectivas funções públicas acima da metade do ano letivo de 2011.

1

II – 50%, para quem exerceu as respectivas funções públicas, igual ou abaixo da metade do ano letivo de 2011.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 29 de dezembro de 2011.

Antônio Carlos Campo Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Alexandre Rossi
Chefe de Gabinete